



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
Rua da Glória, 187 Centro  
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 2664, de 06 de novembro de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2016 apresentada pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, nos termos a seguir descritos:

### 1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 016/2016, para aquisição de equipamentos de laboratório para atender a demanda do curso de medicina – FAMED – Campus JK da UFVJM. Em 11/07/2016, a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, apresentou impugnação ao edital em razão de discordar da especificação do item 15, anexo III, termo de referência do Edital, supostamente por direcionar a licitação a uma marca específica.

### 2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 016/2016 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 14/07/2016, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 11/07/2016. Dessa forma, verifica-se que o intervalo mínimo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

### 2. DO EXAME DO PLEITO:

Impugna a empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, alegando direcionamento para a marca LABTEST em face das especificações do equipamento denominado ANALISADOR BIOQUÍMICO, constante do item 15, anexo III do Termo de Referência, quais sejam:

ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO RANDÔMICO PARA REALIZAR TESTES BIOQUÍMICOS, IMUNOQUÍMICOS E TURBIDIMÉTRICOS COM **CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO MÍNIMA DE 300 TESTES/EXAMES POR HORA**. O ANALISADOR DEVERÁ POSSUIR FLEXIBILIDADE, COM SISTEMA ABERTO PARA QUALQUER REAGENTE, PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSAS APLICAÇÕES METODOLÓGICAS (BIOQUÍMICA CONVENCIONAL E TESTES IMUNOTURBIDIMÉTRICOS). O APARELHO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL COM POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO A FIM DE MINIMIZAR ERROS E AGILIZAR A ROTINA DO LABORATÓRIO. CASO O ANALISADOR NÃO POSSUA MICROCOMPUTADOR ACOPLADO PARA CONTROLE DO SISTEMA, O MESMO DEVERÁ SER FORNECIDO JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO. ESPECIFICAÇÕES PARA OS REAGENTES: **CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 POSIÇÕES**, ENTRE SISTEMAS MONOREAGENTE (VOLUME MÍNIMO DE 20ML) E BIREAGENTES (VOLUME MÍNIMO DE 20 ML), COM COMPARTIMENTO PREFERENCIALMENTE REFRIGERADO E UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE REAGENTES; DETECTOR DE NÍVEL PARA REAGENTES. ESPECIFICAÇÕES DE AMOSTRAS: **COMPARTIMENTO COM MÍNIMO DE 50 POSIÇÕES DE AMOSTRAS** COM POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA, POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TUBOS PRIMÁRIOS OU CUBETAS E PIPETAGEM DE VOLUME MÍNIMO DE AMOSTRAS, DETECTOR DE NÍVEL PARA AMOSTRAS; PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS DE URGÊNCIA, DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DE AMOSTRAS COM RESULTADOS ANÔMALOS. ESPECIFICAÇÕES DE REAÇÃO: COMPARTIMENTO DE CUBETAS EM **QUANTIDADE MÍNIMA DE 80 CUBETAS SEMIDESCARTÁVEIS**; VOLUME MÁXIMO DE REAÇÃO DE 1000 µL; TEMPERATURA DE REAÇÃO: 37°C. ESPECIFICAÇÕES DE METODOLOGIA: PONTO FINAL, CINÉTICA, CONTÍNUA E DOIS PONTOS; TESTES QUÍMICOS E IMUNOQUÍMICOS (TURBIDIMETRIA); CALIBRAÇÕES LINEARES E

NÃO-LINEARES. SISTEMA FOTOMÉTRICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO OITO FILTROS QUE POSSIBILITEM LEITURAS ENTRE 340 A 700 NM COM POSSIBILIDADE DE ADIÇÃO DE UM OU DOIS FILTROS OPCIONAIS; LÂMPADA HALÓGENA; FAIXA DE ABSORBÂNCIA: -0,1 A 3,6 ABS. SISTEMA DE LAVAGEM: LAVAGEM AUTOMÁTICA DAS CUBETAS DE REAÇÃO E LAVAGEM DAS SONDAS (INTERNA E EXTERNAMENTE. SOFTWARE DE CONTROLE DO SISTEMA DISPONÍVEL EM PORTUGUÊS OU INGLÊS/AMBIENTE WINDOWS. CONTROLE DE QUALIDADE: ANÁLISE DOS RESULTADOS, COM POSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO GRÁFICA, PELAS REGRAS DE WESTGARD E GRÁFICOS DE LEVEY-JENNINGS. ALIMENTAÇÃO: 110/220V. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO APÓS INSTALAÇÃO, COM ATENDIMENTO TÉCNICO NO LOCAL, BEM COMO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO DE UTILIZAÇÃO REALIZADO POR PROFISSIONAIS DA EMPRESA FORNECEDORA OU FABRICANTE. REGISTRO NA ANVISA.

Sustenta a impugnante que ao proceder à análise do edital para a construção de sua proposta notou que a descrição técnica do aparelho de automação para bioquímica, aponta um único e exclusivo equipamento presente no mercado nacional (modelo Labmax Plenno), capaz de atender a todas as especificações contidas em cada um deste, incorrendo desta forma em vícios de legalidade.

Por se tratar de questões técnicas, a decisão terá como base o parecer emitido pelo Técnico de Laboratório/Biologia, servidor da UFVJM, que possui habilitação técnica para análise do tema.


Através do serviço de e-mail desta instituição, o Sr. Thyago José Silva, Técnico Administrativo pertencente ao quadro de servidores efetivos da UFVJM, lotado na Faculdade de Medicina, manifesta que, após análise da documentação e da pesquisa de preços que foi realizada previamente, há necessidade de que a especificação do equipamento sofra adequação afim que a mesma esteja de acordo com o preço de referência. Além disso, ele complementa:

- 1 - As especificações do item precisam ser revistas quanto às exigências mínimas do equipamento para ampliar a gama de fornecedores que poderão concorrer;
- 2 - Com base no disposto anteriormente, existem no mercado diversos modelos do equipamento que atendam as capacidades que serão adotadas;

Dessa forma, após análise das alegações apresentadas e, com base no parecer do Técnico de Laboratório/Biologia da UFVJM, foi verificado que há necessidade de adequação da especificação do item às especificações das pesquisas de preço realizadas e no ensejo de ajustar as especificidades do equipamento às necessidades da Instituição, decidimos pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação e informamos que o item 15 do aludido edital sofrerá adequação quanto as suas especificações, de forma que a descrição detalhada do item esteja em conformidade com as pesquisas de preços apresentadas e às necessidades do setor requisitante.

Tendo em vista o disposto no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, este pregão será suspenso para realização dos ajustes necessários, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

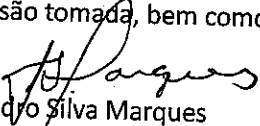
Em: 13/07/2016

  
Kleiton Luiz Carvalho  
Pregoeiro/UFVJM

**DE ACORDO.** Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

EM: 13/07/2016.

**Leandro Silva Marques**  
Pró-Reitor de Administração - UFVJM  
Port. 2.009 de 18/08/2015

  
Leandro Silva Marques  
Pró-Reitor de Administração/UFVJM